



Bahia
ITORORO
Fundo de Educação de Itororó

PROCESSO DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2019
PROCESSO: 0001300
DATA: 12/12/2019

DADOS DO FAVORECIDO

Favorecido : MATEUS SANTOS ALMEIDA
Bairro : DIST DE ITATI
Endereço : RUA RUY BARBOSA

CNPJ/CPF : 32.417.204/0001-19
Cidade : ITORORO
UF : Bahia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
Proj./Atividade: 2.025 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elem. Despesa: 339033000000 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 729500 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATORIOS

DADOS DA DESPESA

Empenho: 0000213/2019

Liquidação: 0000969/2019

Pagamento: 0001300/2019

Ficha: 0000376/2019

Valor Bruto: 6.521,60
Valor Desconto: 0,00
Valor Liquido: 6.521,60

DADOS BANCÁRIOS

Banco	Conta	Doc.:	Valor
001 - BANCO DO BRASIL	20.490-0 - 20.490-0 - BB - FUNDEF PREC	TE - 000001	6.521,60
Total			6.521,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ
BAHIA
13.752.993/0001-08
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001273/2019

PROCESSO DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO **0000213/2019**

Nº Empenho: **0000213/2019** Tipo: **Global** Tipo de Crédito:

CREDOR **MATEUS SANTOS ALMEIDA** CNPJ/CPF **32.417.204/0001-19**

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA RUY BARBOSA CIDADE: ITORORÓ
BAIRRO: DIST DE ITATI UF: Bahia

DOTAÇÃO **SALDO**

UNIDADE:	0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anterior
FUNÇÃO:	12 - Educação	394.402,18
SUBFUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental	Valor do Empenho
PROGRAMA:	0009 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.998,44
PROJETO/ATIVIDADE:	2.025 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Saldo
ELEMENTO DESPESA:	33903399000 - Outras Despesas com Locomoção	364.403,74
FONTE RECURSO:	729500 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATORIOS	

LICITAÇÃO **CONTRATO**

TIPO: TIPO:
Nº N°

HISTÓRICO

VALOR REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITORORÓ, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO EDITAL E ANEXOS, PERÍODO DE NOV/19, REFERENTE AO PP 019/2019.

SALDO A PAGAR

Anterior: 6.521,60 Pagar: **6.521,60** Saldo: 0,00

Paga-se a quantia:

ITORORÓ, 12 de dezembro de 2019

CLAÚDIA REGINA SANTOS PINHEIRO
GESTORA DO FUNDEB
DEC. 025/2017

Valor Bruto: 6.521,60 Retenções: 0,00 Valor Líquido: 6.521,60

Banco	Agência	Conta	Tipo	Número	Data	Valor
001	12874	20.490-0	TE	1	12/12/2019	6.521,60
Total						6.521,60

Foi pago a importância autorizada:

ITORORÓ, 12 de dezembro de 2019

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 12.10.16
1287401287 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDO M EDUCACAO - FME

AGENCIA: 1287-4 CONTA: 20.490-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDO M EDUCACAO - FME

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 3075-9 - ITORORO

CONTA: 21.754-9

FAVORECIDO: MATEUS SANTOS ALMEIDA

CPF/CNPJ: 469.700.098-66

VALOR: R\$ 6.521,60

DEBITO EM: 12/12/2019

DOCUMENTO: 121203

AUTENTICACAO SISBB: 5.570.D9D.251.4D0.9CF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ
BAHIA
13.752.993/0001-08
Nº LIQUIDAÇÃO 0000969/2019

VALOR BRUTO: 6.521,60 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 6.521,60

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2019
Empenho: 0000213/2019
Ficha : 0000376
Processo: 0000213/2019

Tipo: Global
Data : 04/12/2019
Data Venc.:

Órgão : 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função : 12 - Educação
Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
Programa : 0009 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade : 2.025 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa : 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso : 729500 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATORIOS

Favorecido : 3037 - MATEUS SANTOS ALMEIDA
Bairro : DIST DE ITATI
Endereço : RUA RUY BARBOSA

CNPJ/CPF : 32.417.204/0001-19
Cidade : ITORORO
UF : Bahia

Histórico : VALOR REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITORORÓ, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO EDITAL E ANEXOS, PERÍODO DE NOV/19, REFERENTE AO PP 019/2019.

Subelemento: 33903399000 - Outras Despesas com Locomoção

Saldo Empenhado	8.211,97	Despesa Liquidada	6.521,60	Saldo Disponível	1.690,37
------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
01 - Nota Fiscal Número: Série: .		4	6.521,60
Total			6.521,60

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: PP019/2019/2019
Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL
Número/Ano Processo Adm: 0000213/2019
Classificação : Compras e Serviços

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Passagens e Despesas com Locomoção				
O 1	62213010000000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.521,60	62213030000000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A	6.521,60
O 1	62292010100000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.521,60	62292010300000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	6.521,60
P 1	33231560000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCC	6.521,60	21311010102000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS	6.521,60
C 1	82112019900000 - DDR - COMPROMETIDA POR EMPENH	6.521,60	82113019900000 - DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇ	6.521,60

Local/Data/Assinaturas

ITORORO, 04 de dezembro de 2019

PAULO CARNEIRO RIOS
VICE PREFEITO
CPF 08469369504

ZOLATRI AMARAL CARDOSO
CH SETOR CONTABIL
DC 022/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ
BAHIA
13.752.993/0001-08
NOTA DE EMPENHO Nº 0000213/2019

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2019
Ficha : 0000376
Processo : 0000213/2019

Tipo: Global
Data : 01/08/2019
Valor : 29.998,44

Órgão : 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função : 12 - Educação
Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
Programa : 0009 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade : 2.025 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa : 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso : 729500 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATORIOS

Favorecido : 3037 - MATEUS SANTOS ALMEIDA

CNPJ/CPF : 32.417.204/0001-19

Bairro : DIST DE ITATI

Cidade : ITORORÓ

Endereço : RUA RUY BARBOSA

UF : Bahia

Telefone Fixo :

Celular :

PIS PASEP :

Histórico : NOTA EMITIDA PARA OCORRER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITORORÓ, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO EDITAL E ANEXOS, REFERENTES AO PP 019/2019.

Subelemento: 33903399000 - Outras Despesas com Locomoção

Saldo Anterior	274.402,18	Despesa Empenhada	29.998,44	Saldo Disponível	244.403,74
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: PP019/2019/2019

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL

Número/Ano Processo Adm: 0000213/2019

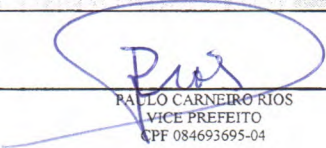
Classificação : Compras e Serviços

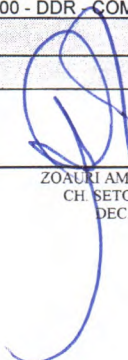
LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	52292010100000 - EMISSAO DE EMPENHOS	29.998,44	62213010000000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	29.998,44
O 1	62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.998,44	62292010100000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	29.998,44
C 1	82111010299000 - DDR - Outras Fontes Vinculadas	29.998,44	82112019900000 - DDR - COMPROMETIDA POR EMPENH	29.998,44

Local/Data/Assinaturas

ITORORÓ, 01 de agosto de 2019


PAULO CARNEIRO RIOS
VICE PREFEITO
CPF 084693695-04


ZOURI AMARAL CARDOSO
CH. SETOR CONTABIL
DEC. 022/2017

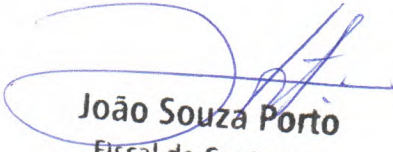
Recebemos de MATEUS SANTOS ALMEIDA 46970009866 - CPF/CNPJ: 32.417.204/0001-19 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e
Nº 00000004



Prefeitura Municipal de Itororó		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
 PRA DUQUE DE CAXIAS, 165 CENTRO - ITORORÓ - BA CEP: 45710-000 CNPJ: 13.752.993/0001-08		Número da Nota 00000004 Data e Hora de Emissão 04/12/2019 18:40:07 Data do Fato Gerador 04/12/2019 Código de Verificação AAACEOAE-IZADEV 	
Dados do(s) Serviço(s)			
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação ITORORÓ/BA - BRASIL	Local da Incidência ITORORÓ/BA	
Prestador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: MATEUS SANTOS ALMEIDA 46970009866 Nome Fantasia: JMG TRANSPORTES Endereço: 01 RUI BARBOSA, 137 ITATI ITORORÓ - BA CEP: 45710-000 CPF/CNPJ: 32.417.204/0001-19 Insc. Municipal: 0000017699 Telefone: () .- E-mail:			
Tomador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ Nome Fantasia: Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 165 CENTRO ITORORÓ - BA CEP: 45710-000 CPF/CNPJ: 13.752.993/0001-08 Insc. Municipal: 0016736 Insc. Estadual: 37254829P Telefone: E-mail:			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITORORÓ - BAHIA, CONFORME CONTRATO Nº 0269/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019, DAS TRÊS LINHAS NA PLANILHA DE FREQUÊNCIA ESCOLAR EM ANEXO.			
Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.			
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 4924800 - Transporte escolar			
Valor do(s) Serviço(s) 6.521,60	Valor Dedução 0,00	Desconto Incondicionado 0,00	Base de Cálculo ISS 6.521,60
Alíquota ISS (%) MEI	Valor do ISS MEI	Valor ISS Retido 0,00	Desconto Condicionado 0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
INSS 0,00		Outras Retenções 0,00	
Total			
Total do(s) Serviço(s) 6.521,60		Total Líquido 6.521,60	
Outras Informações			
*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional *** O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)			
 João Souza Porto Fiscal de Contratos Portaria 043/2019			
Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://itororo.saatri.com.br			

Razão Social: MATEUS SANTOS ALMEIDA 469.700.098-66
JMG TRANSPORTES
CNPJ: 32.417.204/0001-19
Rua Rui Barbosa, nº 137, casa, distrito Itati, Cel. (73) 9 8215-9360
CEP: 45.710-000, Itororó – BA.

À
Prefeitura Municipal de Itororó – Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Rua Duque de Caxias, nº 165, CEP: 45.710-000
CNPJ: 13.752.993/0001-08

TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITORORÓ – BA
Planilha referente ao mês de novembro de 2019, Contrato nº 0269/2019, Processo Administrativo nº 060/2019, Pregão Presencial nº 019/2019.

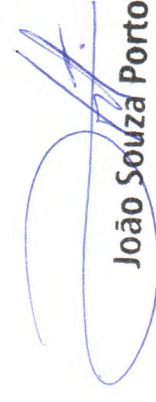
Linha	Localidade	Veículo Placa	Viagens	Km asfalto	Km chão p/dia	Km total p/dia	Turno	Capacidade	Dias Letivos	Valor p/ KM R\$	Valor p/ dia R\$	Valor total n/mês R\$	Conductor	Escola
19	Linha Gongogi - Colégio Amancio Dias	Kombi EIH 3498	02	-0-	18,28	18,28	vespertino	14 alunos	20	6,99	127,77	2.555,40	Julimar Pedreira da Silva	Colégio Amancio Dias
20	Linha Fazenda Bela Vista – Escola Rural Jacinto Alves	Kombi KMX 7193	02	-0-	4,58	4,58	matutino	12 alunos	20	14,15	64,80	1.296,00	Gildacio Azevedo de Almeida	Escola Rural Jacinto Alves
22	Linha Fazenda Engenho Novo – Colégio Amancio Dias	Kombi KMX 7193	02	-0-	19,52	19,52	vespertino	12 alunos	20	6,84	133,51	2.670,20	Gildacio Azevedo de Almeida	Colégio Amancio Dias
Valor total das três linhas												6.521,60		

Itororó – Bahia, 04 de dezembro de 2019.



Razão Social: MATEUS SANTOS ALMEIDA 469.700.098-66
Representante Legal: Mateus Santos Almeida, CPF: 469.700.098-66

CNPJ: 32.417.204/0001-19
Mateus Santos Almeida
Rua Rui Barbosa, 137, casa
distrito Itati
CEP: 45.710-000
Itororó-Bahia


João Souza Porto
Fiscal de Contratos
Portaria 043/2019

FREQUENCIA TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA: 19 Gongogi		COLEGIO: Amâncio Dias			
TURNO: Vespertino		CONDUTOR: Julimar Pedreira da Silva			
DIA	SAÍDA HORÁRIO	CHEGADA HORÁRIA	ASSINATURA MOTORISTA	CARRO	PLACA
01/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
04/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
05/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
06/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
07/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
08/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
11/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
12/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
13/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
14/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
15/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
18/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
19/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
20/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
21/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
22/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
25/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
26/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
27/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
28/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498
29/11/2019			Julimar Pedreira da Silva	Kombi	EIH3498

Lindberg Jesus dos Santos

Diretor

Decreto 042/2017

ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL

20 DIÁRIAS

FREQUÊNCIA TRANSPORTE ESCOLAR					
LINHA :Faz. Bela Vista			COLÉGIO :Esc. Municipal Jacinto Alves Ferreira		
TURNO :Matutino			CONDUTOR: Gidálcio Azevedo deAlmeida		
DIA	SAÍDA	CHEGADA HORÁRIO		CARRO	PLACA
03/11	7:15	11:15	Gedafcio A Almeida	KOBIS	KMX7193
04/11			Gedafcio A Almeida		
05/11			Gedafcio A Almeida		
06/11			Gedafcio A Almeida		
07/11			Gedafcio A Almeida		
08/11			Gedafcio A Almeida		
11/11			Gedafcio A Almeida		
12/11			Gedafcio A Almeida		
13/11			Gedafcio A Almeida		
14/11			Gedafcio A Almeida		
15/11			Gedafcio A Almeida		
18/11			Gedafcio A Almeida		
19/11			Gedafcio A Almeida		
20/11			Gedafcio A Almeida		
21/11			Gedafcio A Almeida		
22/11			Gedafcio A Almeida		
25/11			Gedafcio A Almeida		
26/11			Gedafcio A Almeida		
27/11			Gedafcio A Almeida		
28/11			Gedafcio A Almeida		
29/11			Gedafcio A Almeida		

Jocélia Santos de Santana Eustáquio

20 DIÁRIAS

FREQUENCIA TRANSPORTE ESCOLAR

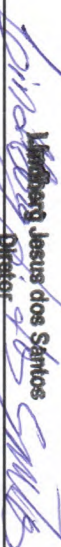
LINHA: 22 Faz. Engenho Novo

COLEGIO: Amâncio Dias

TURNNO: Vespertino

CONDULTOR: Gildácio Azevedo de Almeida

DIA	SAÍDA HORÁRIO	CHEGADA HORÁRIA	ASSINATURA MOTORISTA	CARRO	PLACA
01 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
04 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
05 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
06 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
07 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
08 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
11 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
12 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
13 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
14 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
15 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
18 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
19 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
20 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
21 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
22 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
25 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
26 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
27 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
28 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190
29 / 11 / 2019			Geraldo A. Almeida	Kombi	NY11190


 Manoel Jesus dos Santos
 Diretor

Assinatura do Agente Público Responsável
 04/2017

20 DIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - BA Nº 014636527883
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM RNTC EXERCÍCIO
01 00267274114 2019

NOME
MATEUS SANTOS ALMEIDA

MOTOR RTJ753843

CPF/CNPJ
469.700.098-66

PLACA
NY11190

PLACA ANT./UF CHASSI
NY11890/BA 9BWMF07X6BP014410

ESPECIE TIPO
PAS/MICROONIB

COMBUSTÍVEL
ALCO/GASOL

MARCA/MODELO
VW/KOMBI LOTACAO

ANO FAB. ANO MOD.
2010 2011

CAP/POT/CIL
012P/080CV/1390

CATEGORIA
ALUGUEL

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COTA ÚNICA
1ª

VENC. COTA ÚNICA
2ª

VENC. COTAS
3ª

FAIXA I.P.V.A.
1ª

PARCELAMENTO/COTAS
2ª

3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO OBRIGATORIO PAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

DOCUMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL JOSE AMARAL NASCIMENTO
Coordenador Itda 19ª Circular
ITAPETINGA - BA

DATA
08/08/2019

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 014636527883 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2019 08/08/2019

VIA CPF/CNPJ
01 469.700.098-66

PLACA
NY11190

RENAVAM
00267274114

MARCA/MODELO
VW/KOMBI LOTACAO

ANO FAB.
2010

CAT. TARIF.
03

Nº CHASSI
9BWMF07X6BP014410

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)
15,12

DENATRAN (R\$)
1,68

CUSTO DO SEGURO (R\$)
16,81

CUSTO DO BILHETE (R\$)
4,15

IOF (R\$)
0,14

TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
37,90

PAGAMENTO
☒ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO
15/07/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

Primeira compra em 17/11/2010

012-2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME JULIMAR PEDREIRA DA SILVA			
CPF 1190576603		BA BA	
DT. NASCIM. 02/08/1966		DATA CADASTRO 06/11/1986	
FILIAÇÃO JULIVAL BISPO DA SILVA			
ZELITA FRANCA PEDREIRA SILVA			
Nº REGISTRO 04481061220		DT. EXPIRAÇÃO 31/08/2021	
DT. EMISSÃO 16/10/2008		DT. VALIDADE 16/10/2008	
OBSERVAÇÕES HAB. COLETIVO. EXERCE ATIV. REMUNERADA.			
Assinatura: <i>Julimar Pedreira da Silva</i>			
LOCAL ITAPETINGA, BA		DATA ÚTIL 17/08/2016	
Assinatura: <i>Lucio Gomes Barros Pinheiro</i>		Assinatura: <i>Lucio Gomes Barros Pinheiro</i>	
Diretor Geral		Diretor Geral	
Assinatura: <i>Lucio Gomes Barros Pinheiro</i>		Assinatura: <i>Lucio Gomes Barros Pinheiro</i>	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO			

1349283138
A TERNITIMIO NACIONAL
VALTIMA EM TODA

1349283138
PROBIBIS PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTeira NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1544487221	NOME GILDACIO AZEVEDO DE ALMEIDA	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 267594542 SSP BA	
	CPF 203.988.548-07	DATA NASCIMENTO 21/12/1960
	FILIAÇÃO DIOCISIO ALVES DE ALMEIDA URCINA AZEVEDO DE ALMEIDA	
	PERMISSÃO []	ACC. CAT. MRE D
	Nº REGISTRO 05415961238	VALIDADE 02/03/2022
		1ª HABILITAÇÃO 30/01/2012
OBSERVAÇÕES A : EAR;		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1544487221	ASSINATURA DO PORTADOR <i>[assinatura]</i>	
	LOCAL ITAPETINGA, BA	DATA EMISSÃO 10/10/2017
	Assinatura do Emissor Luís Carlos Barros Pereira Diretor Geral	
	49754049584 BA709471517	
	BAHIA	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **MATEUS SANTOS ALMEIDA, nome de fantasia JMG TRANSPORTES**, empresa optante pelo simples nacional MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.417.204/0001-19, com atividade de serviços de transporte escolar, situada na Rua Rui Barbosa, nº 137, casa, distrito Itati, CEP: 45.710-000, Itororó - Bahia, neste ato representado por seu titular Mateus Santos Almeida, CPF: 469.700.098-66, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JULIMAR PEDREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, motorista autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº 1390579603 SSP/BA, CPF nº 028.395.235-07, CNH nº 04481066220 categoria D, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, s/n, casa, distrito Itati, Itororó - Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA AUTÔNOMO**, mediante as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de: motorista autônomo de transporte de alunos da rede municipal de Itororó - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

I - Transporte de alunos da rede municipal de Itororó - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

I - Supervisionar, coordenar e dar orientação aos procedimentos necessários para o bom andamento dos serviços.

II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DIAS DE TRABALHO

O período de trabalho do **CONTRATADO**, é com base no horário das aulas do ensino dos alunos.

CLAUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLAUSULA SEXTA-DO PRAZO

O presente contrato terá seu prazo de duração de:- 02 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos

I - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II - Pela liquidação do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO**;

III - Por morte do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA OITAVA - DO VINCULO

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTATADO** e o **CONTRATANTE**, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

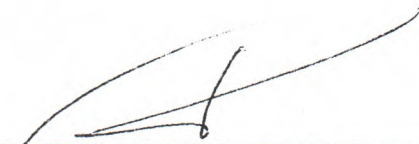
Os contratantes elegem o foro da Comarca de Itororó, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Itororó – Bahia, 02 de março de 2019.



Mateus Santos Almeida
CNPJ: 32.417.204/0001-19
CPF: 469.700.098-66
Empresa Contratante



Julimar Pedreira da Silva
CPF: 028.395.235-07
CNH nº 04481066220
Motorista Autônomo
Contratado



Testemunha
Nome FRANK A. NEVES
CPF 735.107.003-95



Testemunha
Nome GEORGE A. NEVES DE OLIVEIRA
CPF 203.988.578-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **MATEUS SANTOS ALMEIDA, nome de fantasia JMG TRANSPORTES**, empresa optante pelo simples nacional MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.417.204/0001-19, com atividade de serviços de transporte escolar, situada na Rua Rui Barbosa, nº 137, casa, distrito Itati, CEP: 45.710-000, Itororó - Bahia, neste ato representado por seu titular Mateus Santos Almeida, CPF: 469.700.098-66, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **GILDACIO AZEVEDO DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, solteiro, motorista autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº 267594542 SSP/BA, CPF nº 203.988.548-07, CNH nº 05415961238 categoria D, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n 137, casa, distrito Itati, Itororó - Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA AUTÔNOMO**, mediante as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de: motorista autônomo de transporte de alunos da rede municipal de Itororó – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

I – Transporte de alunos da rede municipal de Itororó – Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a :

I - Supervisionar, coordenar e dar orientação aos procedimentos necessários para o bom andamento dos serviços.

II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DIAS DE TRABALHO

O período de trabalho do **CONTRATADO**, é com base no horário das aulas do ensino dos alunos.

CLAUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLAUSULA SEXTA-DO PRAZO

O presente contrato terá seu prazo de duração de:- 02 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos

I - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II - Pela liquidação do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO**;

III - Por morte do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA OITAVA - DO VINCULO

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTATADO** e o **CONTRATANTE**, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

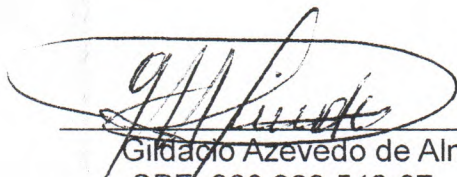
Os contratantes elegem o foro da Comarca de Itororó, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

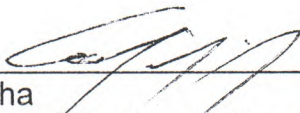
Itororó – Bahia, 02 de março de 2019.



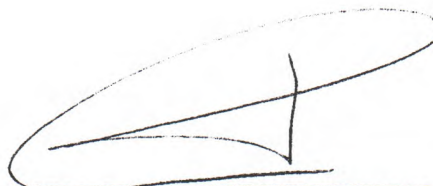
Mateus Santos Almeida
CNPJ: 32.417.204/0001-19
CPF: 469.700.098-66
Empresa Contratante



Gildacio Azevedo de Almeida
CPF: 203.988.548-07
CNH nº 05415961238
Motorista Autônomo
Contratado



Testemunha
Nome: Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97



Testemunha
Nome: Julimar Pedreira da Silva
CPF: 028.395.235-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CONTRATO Nº 269/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
ITORORÓ, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITORORÓ - BA, E A EMPRESA
MATEUS SANTOS ALMEIDA.**

O MUNICÍPIO DE ITORORÓ – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01058365 32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 031.517.432-34, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 792, Centro, Itororó-BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.429.400/0001 - 88, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pela Gestora **CLÁUDIA REGINA SANTOS PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0213114631 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 328.450.305 - 68, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 792, casa, Centro, Itororó-BA, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a Empresa **MATEUS SANTOS ALMEIDA**, CNPJ nº 32.417.2041/0001-19, situada à Rua Rui Barbosa, nº 137, Distrito Itati, Itororó-BA, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, Processo Administrativo nº. 060/2019, neste ato representado pelo Sr. Mateus Santos Almeida, portador do RG nº 20738114 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 469.700.098-66, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviço de Transporte Escolar no Município de Itororó, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de Transporte Escolar no Município de Itororó, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexos, referentes ao Pregão Presencial nº 019/2019.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2019**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

2.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Gestora: Fundo de Educação de Itororó

Órgão: 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade/Projeto: 2.025 – Programa do Transporte escolar

Fonte de Recurso: 091500 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Fonte de Recurso: 729500 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF – PRECATÓRIOS

33903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário por KM, de **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)**, na linha 19; de **R\$ 14,15 (quatorze reais e quinze centavos)**, na linha 20 e de **R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos)** na linha 22, sendo o valor de **R\$ 326,07 (trezentos e vinte e seis reais e sete centavos)** por dia, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 29.998,44 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, referente a 92 (noventa e dois) dias letivos, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial N°. 019/2019.

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, após entrega planilha de execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e da conclusão dos serviços de cada mês, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ ou Recibo devidamente atestado a quantidade de viagens efetuadas.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 30% serão computados em pessoal e 70% serão computados em insumos.

3.3- Os Preços ofertados serão fixos e reajustados anualmente.

3.4- Os preços constantes na proposta ou orçamento poderão sofrer revisões objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro pela variação do custo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

produção – efetivamente comprovado pelo fabricante do produto – até a data do faturamento de cada remessa, conforme determina o art. 65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.5 - Os preços serão reajustados, na vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times (I / I_0), \text{ onde:}$$

V = Valor do Preço Reajustado;

P = Preço Inicial;

I₀ = Índice setorial - coluna 35 - publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior da data da apresentação da Proposta de Preços;

I = Índice Setorial - coluna 35 - publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior da data do efetivo adimplemento de cada parcela dos serviços.

3.6 - A aplicação do disposto no item acima, sobre o reajustamento dos preços, sujeita-se à suspensão temporária estipulada no artigo 11 da Lei nº 8.880/94, de 27/05/94, adotando-se automaticamente, a partir de sua vigência, independentemente de manifestação das partes, as máximas reduções dos prazos de suspensão admitidos em atos previstos no seu parágrafo primeiro, editados ou que a qualquer tempo venham a ser editados, em especial a Medida Provisória número 910 de 22/02/95.

3.7 - O valor dos créditos expressos nos documentos de cobrança do Contratante, será atualizado financeiramente no período decorrido entre o adimplemento da parcela a que se refere e a data do efetivo pagamento, mediante a variação do IPCr (Índice de Preços ao Consumidor), nos termos da Lei nº 8.880/94, de 27/05/94 aplicando-se aqui o também disposto no item anterior (item 3.4).

3.8 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, serão devidos ao CONTRATADO, além da atualização monetária estipulada no item anterior (item 3.5), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança pelo número de dias de atraso.

3.9 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

4.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

4.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

4.4 - A Prestação dos serviços será nos locais vistoriados e outros conforme termo de referência/planilha orçamentária.

4.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6 - O contrato será celebrado com duração de 09 (nove) meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante

- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- e) Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados.
- f) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada.
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- l) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- m) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- p) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- q) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.
- r) A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- i. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - ii. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - iii. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - iv. Prova de regularidade junto ao INSS;
 - v. Prova de regularidade junto ao FGTS;
 - vi. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- s) O contratado assume a obrigação de que o veículo apresentado estará em conformidade as exigências do CTB - Art. 136, exigindo-se, para tanto:
- I - registro como veículo de passageiros;
 - II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - V- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
 - VII- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - VIII - comprovar a propriedade do veículo automotor mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda;
 - IX - compromete-se a reduzir a idade máxima de cada veículo destinado ao transporte escolar em pelo menos 3 anos a cada ano/exercício, até os 7 anos de idade máxima, iniciando a escala no exercício de 2019 em no máximo 25 anos.

Paragrafo Único: O contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, se compromete no prazo de até 02 (dois) meses, a regularizar para fins de redução gradativa da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- t) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a vinte e um anos;
- u) O condutor deverá ser habilitado na categoria D e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, bem como ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Paragrafo Único: Que o licitante que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do CTB, bem como esteja com registro desatualizado, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 019/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

7.2 - A Prestação dos serviços serão diário por km ou por locação mensal, conforme cronograma da Contratante.

§ único - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

11.4 - Os bens objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1 - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) meses, tendo início em 01 de agosto de 2019 e findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Itororó - BA, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itororó - BA, 01 de agosto de 2019.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Itororó-BA
CONTRATANTE

CLÁUDIA REGINA SANTOS PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Itororó – BA

MATEUS SANTOS ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º 658.452.935-53
CPF N.º 72.610.905-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PRA DUQUE DE CAXIAS, 165 - CENTRO
ITORORÓ - BA - CEP: 45710-000
FONE(S): CNPJ/MF: 13.752.993/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000402/2019

Nome/Razão Social: **MATEUS SANTOS ALMEIDA 46970009866**

Nome Fantasia: **JMG TRANSPORTES**

Inscrição Municipal: **0000017699**

CPF/CNPJ: **32.417.204/0001-19**

Endereço: **01 RUI BARBOSA, 137 ITATI
ITORORÓ - BA - CEP: 45710-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 01/11/2019 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **31/12/2019**

Código de controle da certidão: **9100006510**



Emissor: TIAGO



[Handwritten Signature]
Lourival Pereira Oliveira
Diretor de Tributos
Dec. 010/2017

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATEUS SANTOS ALMEIDA 46970009866
CNPJ: 32.417.204/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:52 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2020.

Código de controle da certidão: **BBFB.9025.AA7B.E896**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.417.204/0001-19

Razão Social: MATEUS SANTOS ALMEIDA

Endereço: R RUI BARBOSA 137 / ITATI / ITORORO / BA / 45710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2019 a 16/12/2019

Certificação Número: 2019111706540815114926

Informação obtida em 04/12/2019 18:43:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS SANTOS ALMEIDA 46970009866

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.417.204/0001-19

Certidão nº: 191156649/2019

Expedição: 04/12/2019, às 18:41:38

Validade: 31/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS SANTOS ALMEIDA 46970009866 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.417.204/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20193516574**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.417.204/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.